EMENDA ADITIVA N° 40 AO PLE N° 13/2024

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Artigo Único. Acrescente-se o inciso V ao art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 35.....
.....

V – mitigar as consequências econômicas advindas de situações de calamidade pública, em especial às emergência climáticas e de saúde pública;"

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica P718806/47717, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo traçar meta adicional às vindouras alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios, que serão de iniciativa do Poder Executivo Municipal e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Isso porque situações de emergência ou calamidade pública, como as chuvas, inundações e deslizamentos de barreira na cidade, ou emergência de saúde pública, como a pandemia da Covid-19 e outras epidemias e endemias, trouxeram a necessidade de uma série de medidas restritivas e vários problemas econômicos para quase todas as categorias profissionais e empresariais.

Por todo o mundo, exacerbou-se a necessidade de atuação estatal para conter tais prejuízos, de modo que a concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscais são instrumentos de suma importância para garantir a sobrevivência das pessoas.

Decerto, tal proposta é admissível por não violar as limitações constitucionais de emenda à LDO e a leis de iniciativa do Poder Executivo. É possível que a LDO preveja situações que orientem a concessão de isenção, as quais serão aplicadas por lei.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica P718806/47717, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.